



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 116/2022 - Paulo Pereira Filho - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/12/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 186, de 13 de dezembro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. (Projeto de Lei nº 116/2022)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos e academia popular e brinquedos de "Playground" adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Novas instalações de Academia Popular e Brinquedos de "Playground" em parques, praças, escolas e creches municipais, deverão contar com equipamentos de academia popular e brinquedos infantis adaptados a pessoas com deficiências em percentual mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade dos equipamentos.

§1º Os equipamentos mencionados no *caput* deverão ser desenvolvidos e instalados por pessoal capacitado, para que seja utilizado por pessoa com deficiência.

§2º Os locais, quando for o caso, deverão contar com brinquedos adaptados para atender crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

§3º Nos parques, praças, escolas e creches municipais, onde já existam brinquedos de "Playground" e equipamentos de academia popular, o percentual mínimo previsto no *caput* será aplicado no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei.

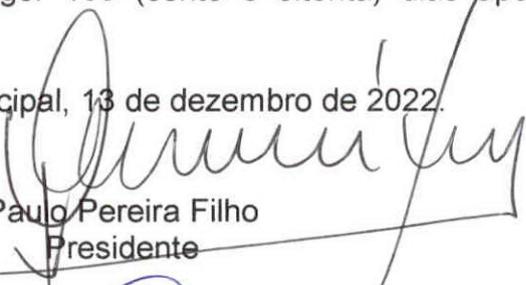
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de dezembro de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral